



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 996

ESTABELECE ZONAS URBANAS NOS TERMOS
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 145 do Código Tributário Municipal, para os efeitos do imposto sobre a propriedade territorial, define como urbanas observando o requisito da existência de dois melhoramentos estabelecidos taxativamente no referido parágrafo 1º, os seguintes loteamentos de Poços de Caldas:-

ESTAÇÃO BAUXITA
JOIAS DO VALE DO SOL - Chácaras
VILA N.S. DAS GRAÇAS - Serrote
VILA DE FÁTIMA - Bortolan
REPRESA BORTOLAN - Chácaras
CHÁCARA SÃO FRANCISCO- Bortolan
ESTÂNCIA NOVO BORTOLAN Chácaras
CASTRO e GAIGA - Bortolan
CHÁCARA PRAIA DO SOL - Bortolan
GATO PRÊTO - Bortolan
BAIRRO SÃO JOSÉ - Serrote
BARREIRA VELHA - Bortolan
ALVINO HOSKEN DE OLIVEIRA - Bortolan

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos Errico Neto
DR. CARLOS ERRICO NETO.
SECRETÁRIO.